



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.197

PROJETO DE LEI Nº 13.102

PROCESSO Nº 84.427

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga a Lei 5.202/98, que autoriza serviço de oxigenoterapia nas farmácias e drogarias.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com o documento de fls. 06.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é concorrente (L.O.M. Art. 45), em face de intentar a revogação da Lei 5.202/98, que autoriza serviço de oxigenoterapia nas farmácias e drogarias.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar a norma legal que especifica, consoante argumentos inseridos na justificativa de fls. 05, que, entre outros esclarecimentos, informa que, quando da edição da lei, já se encontrava vigente a Lei Estadual 9.864, de 26 de novembro de 1997, que estabelece condições que restaram divergentes do diploma legal local.



Desta forma, o intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela, obedecido o mesmo quórum. Portanto, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito -.

QUORUM: maioria simples (ar. 44, *caput*, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Riccetto
Estagiária de Direito